

**PROCESSO TC-CP/0824/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2022**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante de órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 14.506/2016, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de fornecimento de dispositivo para transmissão e captação de vídeo e áudio, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Presencial 09/2022, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3135, do dia 20 de maio de 2022, autorizado no processo **TC-CP/0824/2021**, regido Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decretos Nº 7.892/2013 e Nº 8.538/2015, com as alterações dadas pelo Decreto 10.273/2020, e 15.454/2020, e Decretos Estaduais nº 12.683/2008 e demais especificações e condições constantes no ato convocatório, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONTRATADA SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 38.182.628/0001-28, Rua Capinzal, nº 241, Sala 101E, Bairro Saguazu, Joinville SC, CEP 89.221-147, neste ato representada por meio de seu representante legal, **ODAIR ELIAS ALBA**, portador do CPF 609.805.751-68, RG 6.117.980-1/SSP/PR, nacionalidade, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Salim Felício, nº 54, Parque dos Novos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.034-305.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Trata-se de aquisição de dispositivo para transmissão e captação de vídeo e áudio, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e seu respectivo anexo, do Pregão Presencial





09/2022, em conformidade com as propostas vencedoras atualizada da licitação conforme quadro anexo a este instrumento, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 09/2022 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

**2.1.** Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 09/2022 Processo TC-CP/0824/2021, conforme planilha abaixo.

| LOTE<br>001 | Descrição                                                                    | Qtde | Marca                         | Valor      |               |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------|------------|---------------|
|             |                                                                              |      |                               | Unitário   | Total         |
|             | Dispositivo de áudio e vídeo, tipo Webcam FULL HD com no mínimo 1080 pixels. | 136  | Logitech<br>CE925E/960-001075 | R\$ 448,50 | R\$ 60.996,00 |

| LOTE<br>001.1 | Descrição                                                                    | Qtde | Marca                         | Valor      |               |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------|------------|---------------|
|               |                                                                              |      |                               | Unitário   | Total         |
|               | Dispositivo de áudio e vídeo, tipo Webcam FULL HD com no mínimo 1080 pixels. | 46   | Logitech<br>CE925E/960-001075 | R\$ 448,50 | R\$ 20.631,00 |

**2.1.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

**2.2.** A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações



previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

**2.2.1.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**2.2.2.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**2.3. O Cancelamento do Registro de preços** a juízo do Tribunal poderá ser cancelado para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**2.4.** Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, não cabendo prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços não está aberta a futuras adesões.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

**5.1.1.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe





facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

**5.1.2.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.3.** É de responsabilidade do Secretaria de Administração e Finanças, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Diretoria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

**5.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.

**5.1.5.** Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

**5.1.6** Caberá ao Tribunal de Contas através da Secretaria de Tecnologia da Informação, após a contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):**

**5.2.1** Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

**5.2.3** Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

**5.2.4** Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.2.5** Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação



de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6 Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7 O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9 Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Órgão Gerenciador frente à comprovação da impossibilidade de





cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

**6.2.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo §7º, do art. 44, do Decreto Estadual n. 15.454/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

**7.1** O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;

**7.2** As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande - MS;

**7.3** Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.4** O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, devem ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/MS, por outros de qualidade igual ou superior;

**7.5** O produto entregue e recebido, será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

**7.6** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

**8.3** Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, e de licenciamento e emplacamento do veículo em nome do TCE/MS, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

**8.4** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.4.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde EM= Encargos moratórios devidos;  
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS**

**9.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**10.1.** As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II. Cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.3.** Por atraso injustificado na execução do contrato:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III. Cancelamento do preço registrado.

**11.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não





cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.5.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**11.6.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

**11.7.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.8.** Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**11.9.** As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

**11.10.** As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

**11.11.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS-FUNTC.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Cons. Iran Coelho das Neves**

\_\_\_\_\_  
**SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Odair Elias Alba**

Testemunhas:

Nome: Georges Elias Ayacho Nome: Milviana Alves Marassi  
RG: 337 487 558/MS RG: 001 929 142